

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ **GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.514/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para execução do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana/PAC2 no Parque Alvorada I, Parque Alvorada II, Vilinha e adjacências, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do PAC2.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana/PAC2 no Parque Alvorada I, Parque Alvorada II, Vilinha e adjacências, no âmbito do Programa de Pavimentação e Oualificação de Vias Urbanas do PAC2.

- Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios/FPM, da Arrecadação Tributária Municipal ou de sua cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias/ICMS, para cumprimento da obrigação com a Caixa Econômica Federal, durante o prazo de vigência do contrato.
- Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Função de governo: 15 - URBANISMO;

Sub-função: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA; Programa: 60 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS; Ação: 1.143 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS/PAC2;

Fonte de Recurso: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Rua Rui Barbosa, 201 - Centro CEP - 65.901-440 www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4.º -** A receita proveniente da operação de crédito, autorizada por esta lei, servirá como cobertura orçamentária.
- **Art. 5.º** O saldo da operação de crédito, autorizada por esta lei, que não for liberado no mesmo exercício financeiro em que o crédito for liberado, será incluído na lei orçamentária do exercício seguinte.
- **Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, incluirá, no orçamento anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do financiamento.
- **Art. 7.º** Os prazos de amortização e carência, data de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, bem como os encargos financeiros e as outras condições, seguirão as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e normas específicas da Caixa Econômica Federal.
- **Art. 8.º** O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Imperatriz, em 30 (trinta) dias, após a efetivação da operação autorizada por esta lei, cópia do contrato e seus anexos.
- **Art. 9.º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013, 192.º DA INDEPENDÊNCIA E 125.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

PREFEITO DE IMPERATRIZ

